



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO 13º OFÍCIO**

PORTARIA Nº 10/2019-HAM/PR/MA, de 26 de fevereiro de 2019

O **Ministério Público Federal**, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros, aos princípios de legalidade e impessoalidade (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, *caput*, II);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial tem por finalidade formular e executar a política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais e que o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), autarquia federal, é o órgão executivo central desse sistema (arts. 1º, *caput*, 4º, *caput*, e 5º, *caput*, da lei nº. 5.966/1973);

CONSIDERANDO que o Inmetro pode, mediante autorização do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, credenciar entidades públicas ou privadas para a execução de atividades de sua competência (art. 8º, § 2º, da lei nº. 5.966/1973);

CONSIDERANDO que o Inmetro credenciou o Instituto de Metrologia e

Qualidade Industrial do Maranhão - Inmeq, autarquia estadual, por meio do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº. 19/2013, para que este exerça o poder de polícia metrológica no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Inmeq estaria usando ocupantes de cargos em comissão ou "terceirizados" para o exercício do poder de polícia metrológica no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 1.19.000.000292/2017-18, instaurada a partir de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, onde se noticia que o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - Inmeq usaria, nas atividades de fiscalização de instrumentos metrológicos delegadas pelo Inmetro por meio do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº. 19/2013, ocupantes de cargos em comissão e/ou terceirizados, em vez de agentes fiscais metrológicos.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar suposto prejuízo no uso de ocupantes de cargos em comissão e/ou terceirizados, em vez de agentes fiscais metrológicos pelo Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - Inmeq nas atividades de fiscalização de instrumentos metrológicos delegadas pelo Inmetro por meio do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº. 19/2013.

§ 1º Registrem-se como investigados o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão (Inmeq).

§ 2º Registre-se como assunto "**10022 - Infração Administrativa**" e como grupo temático "**1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF**".

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

- **Aguarde-se** a resposta do Inmetro ao Ofício nº 599/2018-HAM/PR/MA;
- Oficie-se ao Inmeq para que se manifeste sobre os fatos informados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 3º **Publique-se** esta portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º **Comunique-se** à egrégia **1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal** deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º **Designo** a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º **Providencie-se** os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
HILTON ARAÚJO DE MELO

Procurador da República